



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 16032026/01

Marco, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUI O PISO SALARIAL PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho para a elevada apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais, instituir o piso salarial para o cargo de Secretário Escolar e estabelecer outras providências.

A proposta cumpre o dever constitucional e legal de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores, conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e o artigo 2º da Lei Municipal nº 320, de 20 de fevereiro de 2020. O percentual de 7% (sete por cento) proposto busca recompor perdas inflacionárias e valorizar o quadro de pessoal, estendendo-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e contratados por tempo determinado.

Ficam ressalvadas as categorias com legislação remuneratória específica, como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais, os profissionais do magistério, os agentes de saúde e de endemias, e os servidores que recebem o salário mínimo. A medida abrange também os proventos de aposentadoria e pensões, respeitando o princípio da paridade e integralidade, conforme o artigo 134, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2002 e a Lei Orgânica do Município.

Adicionalmente, o Projeto de Lei institui o piso salarial municipal para o cargo de Secretário Escolar no valor de R\$ 1.942,00 (mil, novecentos e quarenta e dois reais). Essa iniciativa reconhece a importância estratégica deste profissional na gestão administrativa e documental das unidades escolares, promovendo a valorização da carreira e a justiça remuneratória.

Os efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 2026. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, em conformidade com os



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

princípios da responsabilidade na gestão fiscal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pela relevância da matéria e a necessidade de inclusão dos novos valores já na próxima folha de pagamento, solicito a adoção do **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município, para análise e votação por esta Casa Legislativa.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 16 de março de 2026.

FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, INSTITUI O PISO SALARIAL PARA O CARGO DE
SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a política remuneratória dos servidores públicos do Poder Executivo de Marco, dispondo sobre a concessão de revisão geral anual e o estabelecimento de piso salarial para o cargo de Secretário Escolar, conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 320, de 20 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As disposições desta Lei visam à valorização do servidor público municipal, à recuperação do poder aquisitivo das remunerações e à reestruturação de carreira específica, conforme a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 2º. Fica concedida, como revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Municipal nº 320/2020, o percentual de **7% (sete por cento)**, a ser aplicado sobre os vencimentos-base dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e ocupantes de cargos em contratos por tempo determinado.

§ 1º. A base de cálculo para a incidência do percentual de revisão definido neste artigo será o vencimento-base do servidor vigente no mês imediatamente anterior à data de início dos efeitos financeiros desta Lei, excluindo-se quaisquer vantagens pecuniárias de caráter pessoal, temporário ou indenizatório.

§ 2º. Ficam excluídos da revisão geral anual os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Secretários Municipais, bem como os profissionais do magistério, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias e os servidores que recebem o salário mínimo vigente como remuneração, cujas remunerações são fixadas por legislação específica, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 320/2020.

§ 3º. A revisão geral anual estende-se, no mesmo percentual e condições, aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores inativos e pensionistas, em observância ao princípio da paridade e integralidade, conforme o artigo 134, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2002 e o artigo 134, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Marco.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Marco, o piso salarial municipal para o cargo de Secretário Escolar, que passa a ter vencimento-base no valor de R\$ 1.942,00 (mil, novecentos e quarenta e dois reais).

§ 1º. A fixação deste piso fundamenta-se na natureza das atribuições desempenhadas e na importância da gestão administrativa escolar para o interesse público.

§ 2º. O novo valor fixado para o piso salarial já absorve a revisão geral anual concedida por esta Lei ao referido cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de fevereiro de 2026. Os pagamentos das diferenças salariais serão efetuados em parcela única, na primeira folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei ou em folha suplementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, conforme as normas de finanças públicas.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme o disposto no artigo 4º.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 16 de março de 2026.

FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal